



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO I - Nº 37

Terça-feira, 27 de outubro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Milton Ribeiro
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIAS****PORTARIA Nº 113, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução 006/2020 – CONSUNI, de 26 de outubro de 2020, o Artigo 2º, da Portaria nº. 404/2009, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 24.04.2009 e o que consta do Processo nº 23855.002207/2020-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento de **ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA**, Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no período de **16/11/2020 a 21/11/2020**, a fim de proferir a conferência “Os desafios contemporâneos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba” e, ainda, assinar os Protocolos de Cooperação entre o CEF e a UFDPPar e entre a UAb e a UFDPPar, nas cidades de Porto e Coimbra – Portugal.

Art. 2º Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP/UFDPPar, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 005/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020****CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aprova alterações no Regimento Interno da Estação de Aquicultura da Universidade Federal do delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.001340/2020-15.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas no Regimento Interno da Estação de Aquicultura, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

ANEXO DA RESOLUÇÃO 005/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar

Dispõe sobre a regulamentação interna e procedimentos para funcionamento, manutenção, conservação, uso e supervisão da Estação de Aquicultura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA**

Art. 1º – A Estação de Aquicultura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é um órgão setorial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba. A Estação de Aquicultura é uma unidade produtora de organismos aquáticos e pescado, visa atender prioritariamente ao Curso de Engenharia de Pesca, também apoiará quando demandado outros cursos de graduação, pós-graduação e as demandas da sociedade com ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica, empreendedorismo social e reger-se-á pelo presente regimento.

Art. 2º – A Estação de Aquicultura acolhe:

I- Um Biotério de Produção e Manutenção de Animais Aquáticos destinados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento tecnológico da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, se adequando à legislação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II- Um Ecomuseu Escola de artes de pesca e de animais aquáticos tropicais e nativos da Bacia do rio Parnaíba, para apoiar projetos de educação, pesquisa, extensão, conservação do Patrimônio e resgate cultural, permitindo a efetivação das relações necessárias entre UFDPAr, sociedade, aquicultores, pescadores e comunidades tradicionais ribeirinhas e praieiras da APA do Delta do Parnaíba e territórios de desenvolvimento da região.

III- O Laboratório de Beneficiamento e Processamento de Pescado, Laboratório de Ecologia Aquática, Laboratório de Ecologia de Invertebrados, Laboratório de Nutrição e Sanidade de Peixes (LANUTRI), Laboratório de Peixes Ornamentais, Laboratório de Produção de Camarões de Água Doce, Laboratório Recircular Aquicultura (RAS) e Laboratório de Propagação de Peixes Nativos e Tropicais (LABPICES).

Art. 3º – A estação de Aquicultura tem como finalidade.

I- Promover suporte didático-pedagógico e tecnológico às aulas práticas das disciplinas afins previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Pesca e demais cursos de graduação e pós-graduação da UFDPAr;

II- Apoiar cursos, oficinas e eventos na área de Aquicultura, Pesca, agricultura familiar, patrimônio natural e cultura aquícola e pesqueira para a comunidade acadêmica, administrativa e sociedade em geral na UFDPAr;

III- Apoiar o desenvolvimento e execução de projetos/programas de ensino, pesquisa (aplicada e participativa), extensão rural, inovação tecnológica e empreendedorismo social, que envolvam a aquicultura, pesca, museologia e cultura pesqueira, aquícola e agrícola familiar, aprovada pelos Conselhos da UFDPAr;

IV- Garantir a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Artigo 207 da Constituição Federal de 1988 promovidas pela UFDPAr, ou por outra instituição (pública ou privada) parceira da UFDPAr;

V- Atender prioritariamente as áreas de aquicultura, pesca artesanal, agricultura de base familiar, manejo do patrimônio natural e museologia da cultura aquícola e pesqueira, entre outras áreas afins;

VI- Prestar serviços de consultoria (interna e externa) por meio de seus professores e técnicos com os projetos/programas devidamente homologados pelos Conselhos da UFDPAr;

VII- Produzir, patentear, doar e comercializar na forma da Lei seus produtos e serviços;

VIII- Apoiar a formação avançada, o ensino superior e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA

Art. 4º - A Estação de Aquicultura compreende um Conselho Gestor e Órgãos Consultivos.

§ 1º - O Conselho Gestor da Estação de Aquicultura é composto pelos seguintes membros:

I- Um Docente responsável pela coordenação da Estação de Aquicultura;

II- Um Docente responsável pela subcoordenação da Estação de Aquicultura;

III- Um Engenheiro de Pesca Técnico-Administrativo;

IV- Um representante do corpo discente/estagiário da Estação de Aquicultura;

V- Um docente do Curso de Engenharia de Pesca que atue em atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Estação de Aquicultura ou em colaboração com o Conselho Gestor.

§ 2º - São Órgãos Consultivos da Estação de Aquicultura os seguintes membros:

I- Um representante de instituições parceiras;

II- Um representante da comissão de Pós-Graduação;

III- Um representante da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV- Um representante da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 3º - Compete ao Conselho Gestor da Estação de Aquicultura:

I- Elaborar e homologar as normas de trabalho, regimento e funcionamento da Estação de Aquicultura;

II- Discutir e aplicar as normas contidas no Regimento;

III- Alterar o Regimento, quando se fizer necessário;

IV- Participar, orientar e consolidar o planejamento das atividades da estação;

V- Representar a Estação de Aquicultura junto aos órgãos superiores, parceiros, cooperantes e outros;

VI- Apresentar anualmente ao Conselho Superior da UFDPAr um Plano de Trabalho, Orçamento e Prestação de Contas para o pleno funcionamento da Estação;

VII- Referendar o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Conselho Departamental do Campus;

VIII- Designar tarefas e avaliar o desempenho dos funcionários lotados neste setor;

- IX- Propor atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X- Orientar, supervisionar e desenvolver novas pedagogias, novos conhecimentos e novas abordagens de extensão, com produção de material didático-pedagógico, *softwares* e inovações tecnológicas;
- XI- Estabelecer os procedimentos e diretrizes organizacionais do uso dos Laboratórios para seus usuários segundo o regimento;
- XII- Estabelecer e fiscalizar a definição de espécies cultivadas, constituição de procedimentos, normas e instruções de manejo animal, equipamentos e materiais;
- XIII- Analisar, emitir pareceres e encaminhamentos sobre projetos e programas a serem executados no âmbito da Estação de Aquicultura.

§ 4º - Compete ao subcoordenador da Estação de Aquicultura:

- I- Substituir de forma imediata o Coordenador da Estação de Aquicultura, no caso de ausência, impedimento ou nos casos em que o cargo se torne vago, assumindo suas funções;
- II- Coordenar o Biotério de Produção e Manutenção de Animais Aquáticos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com os seguintes encargos:
 - a. Promover o cadastro do biotério de animais aquáticos no CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais) e manter os registros atualizados;
 - b. Diligenciar-se pela infraestrutura e material de consumo para o correto funcionamento do Biotério de Produção e Manutenção de Animais Aquáticos;
 - c. Definir, planejar, organizar, normalizar e coordenar as atividades, o uso do espaço físico e do patrimônio material do Biotério de Produção e Manutenção de Animais Aquáticos da UFDPAr;
 - d. Atualizar, sistematicamente, juntamente com os professores, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos e materiais necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas no Biotério;
 - e. Representar o Biotério de Manutenção de Animais Aquáticos da UFDPAr quando solicitado.

§ 5º - Compete ao docente responsável pela coordenação da Estação de Aquicultura:

- I- Orientar a administração da Estação de Aquicultura;
- II- Coordenar a gestão, o planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da Estação de Aquicultura;
- III- Representar a Estação de Aquicultura junto aos órgãos superiores, parceiros, cooperantes e outros;
- IV- Otimizar o uso dos recursos financeiros repassados pela Administração Superior para investimento em equipamentos e infraestrutura para funcionamento adequado do Biotério de Produção e Manutenção de Animais Aquáticos, do EcoMuseo Escola e da produção de organismos aquáticos na Estação de Aquicultura;
- V- Definir a política de capacitação dos recursos humanos especializados em produção de organismos aquáticos, conservação do patrimônio natural, museologia e de apoio na área de bioterismo;
- VI- Supervisionar o acesso dos usuários aos equipamentos, manutenção e harmonização dos projetos/programas da Estação de Aquicultura;
- VII- Supervisionar as atividades práticas da Estação de Aquicultura;
- VIII- Divulgar, socializar e controlar as diretrizes organizacionais, administrativa e financeira de uso da Estação de Aquicultura;
- IX- Designar tarefas, ordens de serviços, portarias e escalas de trabalho dos funcionários lotados no setor;
- X- Supervisionar, monitorar e avaliar o desempenho dos funcionários lotados neste setor;
- XI- Supervisionar o registro, reparo do patrimônio para preservação e conservação;
- XII- Analisar, emitir pareceres e encaminhamentos sobre projetos e programas a serem executados no âmbito da Estação de Aquicultura;
- XIII- Avaliar e aplicar penalidades necessárias aos funcionários e usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento e da universidade;
- XIV- Estabelecer e fiscalizar a definição de espécies cultivadas, constituição de procedimentos, normas e instruções de manejo animal, equipamentos e materiais;
- XV- Supervisionar os procedimentos e diretrizes organizacionais do uso dos Laboratórios para seus usuários segundo o regimento;
- XVI- Analisar, ajustar e aprovar o balancete diário, mensal e anual da produção e comercialização de larvas, pós-larvas e alevinos realizado pelo técnico e encaminhar parecer ao Conselho gestor;
- XVII- Analisar, ajustar e encaminhar ao Conselho Gestor e Conselho Superior da UFDPAr, os balancetes mensais, prestação de contas anual e relatório parcial e anual de atividades da estação.

§ 5º - Compete ao Engenheiro de Pesca Técnico-Administrativo:

- I- Assessorar e apoiar o(a) Coordenador(a) da Estação de Aquicultura;
- II- Organizar o calendário de atividades e a estrutura de apoio para as aulas práticas com registro em livro específico de entradas, saídas e finalidades do uso da Estação, sob a supervisão da coordenação;
- III- Coordenar as atividades dos funcionários e serviços realizados na Estação de Aquicultura, sob a supervisão da coordenação;
- IV- Orientar, sob a supervisão do coordenador, os usuários de cursos, treinamentos e eventos;
- V- Organizar o registro, reparo do patrimônio para preservação e conservação;

- VI- Administrar em planilha o acesso dos usuários aos equipamentos;
- VII- Fazer a calibração dos equipamentos e, quando necessário, os encaminhar para a manutenção;
- VIII- Monitorar, sob a supervisão do coordenador, os Bolsistas e/ou Estagiários nas atividades de campo no âmbito da Estação de Aquicultura;
- IX- Divulgar e controlar os procedimentos e diretrizes organizacionais do uso dos Laboratórios para seus usuários, sob a supervisão da coordenação;
- X- Executar, sob a supervisão do coordenador, a alimentação, biomonitoramento e manejo dos organismos aquáticos da estação;
- XI- Realizar balancete diário, mensal e anual da produção e comercialização de larvas, pós-larvas e alevinos e enviar para a coordenação da Estação para ajustes e aprovação;
- XII- Elaborar balancetes mensais, prestação de contas anual e relatório parcial e anual de atividades da estação para apresentação ao Coordenador da Estação para ajustes e aprovação.

§ 6º - Compete ao representante do corpo discente/estagiário da Estação de Aquicultura:

- I- Apoiar a administração da Estação de Aquicultura;
- II- Tomar conhecimento e cobrar o desenvolvimento de atividades práticas, cursos, treinamento e eventos;
- III- Tomar conhecimento e cobrar balancetes mensais, prestação de contas relatórios de atividades;
- IV- Discutir normas contidas neste Regimento;
- V- Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da Estação;
- VI- Propor atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 7º - Compete ao representante de instituição parceira da Estação de Aquicultura:

- I- Apoiar a administração da Estação de Aquicultura;
- II- Apoiar o desenvolvimento de atividades práticas, cursos, treinamento e eventos;
- III- Discutir as normas contidas no Regimento;
- IV- Participar, orientar e consolidar o planejamento de atividades na Estação de Aquicultura;
- V- Propor atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 8º - Compete ao representante da comissão de Pós-Graduação:

- I- Propor juntamente com os Coordenadores de Programas, cursos e eventos relacionados às atividades de Pós-Graduação desenvolvidas na Estação;
- II- Discutir normas contidas no Regimento;
- III- Subsidiar e apoiar cursos de Pós-Graduação que utilizem as instalações da Estação;
- IV- Apoiar a consolidação de programas e cursos de Pós-Graduação;
- V- Incentivar a multidisciplinaridade nos Programas e cursos de Pós-Graduação, bem como promover a interação com o ensino de graduação, pesquisa, a extensão, inovação tecnológica e empreendedorismo social.

§ 9º - Compete ao representante da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- Propor programas e projetos de pesquisa, extensão e ensino;
- II- Incentivar os professores na supervisão de alunos e produtores em atividade de monitoria, práticas, orientação, pesquisa, ensino e extensão;
- III- Incentivar a comunidade escolar a promover a interdisciplinaridade nas disciplinas;
- IV- Apoiar a emissão de pareceres relativos aos projetos/programas de pesquisa, ensino e de extensão;
- V- Orientar os docentes quanto ao cadastramento de todos os projetos/programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA

Art. 5º - A Estação de Aquicultura é de uso prioritário do Corpo Discente e Docente do Curso de Engenharia de Pesca da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a inovação tecnológica, associadas com outros cursos de graduação e pós-graduação da UFDPAr.

Art. 6º - A Estação de Aquicultura deve participar da realização de cursos, palestras, práticas, demais atividades de extensão e pesquisas aplicadas demandadas por membros da comunidade, mediante agendamento junto ao Conselho Gestor da Estação.

Art. 7º - A Estação de Aquicultura, institui o Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável (NUPAS), responsável em apoiar a pesquisa em Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade da Aquicultura como Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) da UFDPAr, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e tem a função de apoiar as atividades de pesquisa, agregando para tanto docentes/pesquisadores da UFDPAr e de outras instituições acadêmicas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: o Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável (NUPAS), serão eleitos entre os membros do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura conforme Regimento próprio disposto no Anexo 8.

Art. 8º - A comissão de Pós-Graduação subsidiará e apoiará cursos de Pós-Graduação que utilizem a estação, assim como a divulgação de editais, eventos, convênios e informações voltadas à Pós- Graduação, de interesse do Curso de Engenharia de Pesca, da Estação de Aquicultura e da UFDPAr.

Art. 9º - Fica proibido o uso de qualquer equipamento da Estação de Aquicultura para fins alheios ao acadêmico, de ensino, pesquisa e de extensão.

Art. 10 - Fica proibido o uso de equipamentos por instituições alheias à UFDPAr sem prévia autorização da Coordenação da Estação.

Art. 11 - A Estação de Aquicultura estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local ou através de agendamento prévio com o técnico ou professor responsável.

Art. 12 - O Docente titular da disciplina que pretenda fazer uso das dependências e equipamentos da Estação de Aquicultura deverá fazer o agendamento prévio em formulário próprio da Estação de Aquicultura (disponível no Anexo 2) assinalando os dias de aula a serem ministrados, devidamente declarado no plano de aula, desde que não haja conflito de horário com outras disciplinas já previstas e ministradas nos laboratórios, respeitando as disciplinas prioritárias diretamente ligadas à Estação.

Parágrafo único: A Estação de Aquicultura não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, a saber, um representante do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura, um docente, um técnico ou um estagiário credenciado.

Art. 13 - A Estação de Aquicultura bem como seus equipamentos e o bom zelo destes será de inteira responsabilidade do docente e técnico responsável pela sua utilização, conforme finalidades descritas no artigo terceiro deste regimento.

§ 1º Cada usuário é responsável pela conservação dos equipamentos, materiais e bens em uso.

§ 2º - Caso um equipamento ou patrimônio seja danificado, o usuário identificado como causador do dano será notificado pelo setor e ficando a critério do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura apurar o sinistro, comunicar advertência, instaurar processo administrativo e determinar as medidas necessárias para a sua substituição e conserto, utilizando como referência os anexos desse regimento.

Art. 14 - O manuseio dos organismos aquáticos deve ser feito com critérios técnicos e sanitários, preconizando as boas práticas de produção, limpeza e desinfecção em cada manejo.

Parágrafo único: A introdução de espécimes na Estação de Aquicultura poderá ser feita desde que seja autorizada previamente pelo Coordenador da Estação, preconizada a quarentena, tenha os registros dos animais devidamente documentados, com a procedência do animal, procedimentos de manejo e meios de controle de fugas.

Art. 15 - O usuário deverá apresentar o documento de identidade sempre que solicitado por um funcionário ou docente.

Art. 16 - Para melhor funcionamento da estação, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer das atividades contidas nos itens abaixo:

- I- Instalar *softwares* de qualquer natureza nos computadores da Estação de Aquicultura sem a permissão prévia do técnico ou professor responsável pela disciplina ministrada;
- II- Modificar as configurações dos computadores e demais equipamentos da Estação de Aquicultura;
- III- Acessar sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- IV- Utilizar jogos digitais para entretenimento não relacionados a atividades acadêmicas;
- V- Acessar sites de bate-papo, ou outros *chats* relacionados;
- VI- Consumir alimentos, bebidas ou cigarros em laboratórios;
- VII- Manter brincadeiras, discussões ou qualquer atividade que perturbe o bom andamento dos trabalhos;
- VIII- Retirar material ou equipamento da Estação de Aquicultura sem autorização por escrito do Conselho Gestor da Estação.

Art. 17 - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderá implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pelo Conselho Gestor da Estação de Aquicultura ou pelo Conselho da UFDPAR nos casos mais extremos.

- I- Advertência;
- II- Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA

Art. 18 - Os recursos financeiros da Estação de Aquicultura ficarão a cargo da reitoria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, devendo a mesma atuar para a autonomia e sustentabilidade.

Art. 19 - A receita líquida gerada pela comercialização por vias legais de produtos e serviços será destinada a bolsas de pesquisa e extensão; capacitação de aquicultores, pescadores e agricultores de base familiar; e apoio a manutenção da Estação de Aquicultura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 20 - A definição dos docentes do Conselho Gestor – Os docentes membros do Conselho Gestor serão eleitos dentre aqueles que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Estação de Aquicultura ou em colaboração com o Conselho Gestor.

Parágrafo único - o mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 anos, contado a partir da data de homologação final do Conselho da UFDPAR.

Art. 21 - A definição do coordenador da Estação de Aquicultura - o docente Coordenador da Estação de Aquicultura será eleito entre os membros do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura.

Art. 22 - A definição do subcoordenador da Estação de Aquicultura - o docente Subcoordenador da Estação de Aquicultura será eleito entre os membros do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura.

Art. 23 – Da reeleição do Coordenador e Subcoordenador da Estação de Aquicultura – O Coordenador e Subcoordenador da Estação de Aquicultura podem se candidatar à reeleição por até dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão de maioria do Conselho Gestor da Estação de Aquicultura e homologado pelos respectivos membros.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Estação de Aquicultura passa a vigorar a partir da aprovação do Conselho Departamental da UFDPAR e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor da Estação de Aquicultura e incluídos nesse Regimento em sessão ordinária específica do Conselho Gestor.

Estação de Aquicultura ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO

DADOS DO ORIENTADO

Nome _____ Matrícula _____
E-mail _____ Tel _____
Curso _____ Departamento _____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome _____ Matrícula _____
E-mail _____ Tel _____
Centro _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA

___ Ensino ___ Pesquisa ___ Extensão ___ Graduação ___ Pós-Graduação

19:00h	18:00	às						
20:00h	19:00	às						
21:00h	20:00	às						
22:00h	21:00	às						
	22:00 às 7:00h							

PARECER DO SUPERVISOR DO LABORATÓRIO

_____Deferido___Indeferido

JUSTIFICATIVA

Supervisor**ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ANEXO 4****REGISTRO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS**

Nome _____ Matrícula _____

Função/Cargo _____ Centro _____

Equipamento _____

Destino _____

Data para devolução: ____/____/____

Justificativa

Autorizo o discente, _____ Matrícula nº _____
a retirar o equipamento acima descrito, estando ciente de toda a minha
responsabilidade.

Parnaíba, ____/____/____

Servidor Docente**PARECER DO SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE AQUICULTURA**

_____Deferido___Indeferido

JUSTIFICATIVA

Parnaíba, ____/____/____

Supervisor**ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ANEXO 5****AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**Autorizo o docente, _____
SIAPE _____, a retirar o equipamento acima descrito, estando ciente de toda a minha
responsabilidade.

Parnaíba, ____/____/____

Chefe de serviços gerais

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO – SAÍDA

Equipamento _____
 _____ Modelo _____ Nº _____ Série _____
 _____ Nº Tombo _____
 Estação de Aquicultura, Laboratório _____
 Condições do Equipamento: _____
 Retirado por: ___ Discente ___ Servidor
 Nome: _____ Matrícula _____
 Parnaíba, ___ / ___ / ___

 Supervisor

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - RETORNO

Equipamento _____
 Modelo _____ Nº Série _____ Nº Tombo _____
 Laboratório _____
 Condições do Equipamento: _____
 Devolvido por: ___ Discente ___ Servidor
 Nome: _____ Matrícula _____
 Parnaíba, ___ / ___ / ___

 Supervisor

ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ANEXO 6**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA**

Laboratório: _____
 Nº Discentes: _____ Prof.: _____

DADOS DA PRÁTICA

Nº Data: ___ / ___ / ___ Início: ___ : ___ H Término: ___ : ___ H

Turmas: _____ Título: _____

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDA
		DE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança da Estação de Aquicultura Parnaíba, ___ / ___ / ___

Docente

ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ANEXO 7**FORMULÁRIO NÃO CONFORMIDADE**

Estação de Aquicultura, Laboratório _____

Data ___ / ___ / ___ Usuário _____

1 - Equipamentos

2 – Materiais

Parnaíba, ___/___/_____

Coordenador da Estação de Aquicultura**ESTAÇÃO DE AQUICULTURA ANEXO 8****REGIMENTO INTERNO DO “NÚCLEO DE PESQUISA EM AQUICULTURA SUSTENTÁVEL” (NUPAS)****CAPÍTULO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Estação de Aquicultura da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, institui o Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável (NUPAS), responsável em apoiar a pesquisa em Tecnologia e Inovação para Sustentabilidade da Aquicultura como Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e tem a função de apoiar as atividades de pesquisa, agregando docentes/pesquisadores da UFDPAr e de outras instituições acadêmicas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 2º – Constituem-se em objetivos principais do Núcleo:

- I- Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas multidisciplinares para aquicultura sustentável;
- II- Desenvolver, implementar e propagar o uso de tecnologias sustentáveis, inovações socioambientais, bioeconomia, bioinformática e estatísticas para tal fim;
- III- Subsidiar políticas de gestão e manejo aquícola da UFDPAr.
- IV- Auxiliar os pesquisadores/docentes na elaboração de projetos a serem submetidos aos órgãos financiadores;
- V- Incentivar o aumento quantitativo e qualitativo da produção científica, junto aos cursos de graduação e pós graduação, vinculando-as às linhas de pesquisas atuantes no Núcleo.
- VI- Divulgar, difundir e viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas científicas realizadas na Estação de Aquicultura da UFDPAr em periódicos nacionais e internacionais;
- VII- Estabelecer parcerias e cooperações com instituições de ensino superior e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UFDPAr, visando aprimoramento da produção científica.
- VIII- Estimular o ingresso do corpo docente em programas de pós-graduação, bem como, seu envolvimento nos projetos de pesquisa por meio de atividades de orientação e produção científica,

Artigo 3º - Aplicam-se ao Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável as disposições do Estatuto, Regimento e Resoluções da UFDPAr.

Artigo 4º – O Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável terá duração de 10 anos e seu funcionamento será condicionado à autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por determinado prazo até o limite estipulado no caput deste artigo, podendo essa autorização ser prorrogada em função de desempenho satisfatório, avaliado por relatórios científicos cuja periodicidade será fixada pela Pró-Reitoria citada.

Parágrafo único O Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável será desativado automaticamente, por decurso do prazo limite estipulado no caput deste artigo ou por ato do Pró-Reitor de Pesquisa, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

- I- Conclusão de seu programa de trabalho;
- II- Solicitação do próprio Núcleo de pesquisa, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III- Decisão do Conselho de Pesquisa, em função de desempenho insatisfatório do Núcleo.

CAPÍTULO 2 – DOS INTEGRANTES

Artigo 5º – Poderão integrar o Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável:

- I- Docentes / pesquisadores da UFDPAr, em exercício ou aposentados, e pós-doutorandos vinculados à universidade, como membros;
- II- Docentes / pesquisadores vinculados a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, como membros externos;
- III- Alunos de graduação ou pós-graduação da UFDPAr ou de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, e outros profissionais, portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de auxiliares de pesquisa temporários.

§ 1º – Os trabalhos gerados por membros do Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável deverão, obrigatoriamente, mencionar o Núcleo nas informações referentes aos autores.

§ 2º – Os docentes / pesquisadores em exercício na UFDPAr, enquanto membros do Núcleo, obedecerão às obrigações perante a Universidade decorrentes dos respectivos regimes de trabalho.

§ 3º – Os docentes / pesquisadores aposentados da UFDPAr, enquanto membros do Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável, obedecerão às obrigações referentes à obtenção de permissão para uso de bens da Universidade.

Artigo 6º – A vinculação de participantes ao Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável, em qualquer das categorias mencionadas no artigo 5º, estará condicionada à apresentação e aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de projeto de pesquisa próprio e/ou de execução de parte definida de projeto em andamento.

Parágrafo único – A vinculação cessará com a conclusão do projeto, podendo ser renovada em função da apresentação e aprovação de novo projeto.

CAPÍTULO 3 – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º – São órgãos de administração do Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável:

- I- Coordenadoria Científica
- II- Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - A Coordenadoria Científica é constituída pelo Coordenador Científico e Vice Coordenador Científico, seu suplente, ambos docentes/pesquisadores da UFDPAr, que atuem em atividades de ensino, pesquisa ou extensão na Estação de Aquicultura ou em colaboração com o Conselho Gestor da Estação, e eleitos pelos membros do Núcleo para um mandato de 2 anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- I- O Coordenador Científico, seu Presidente;
- II- O Vice Coordenador Científico;
- III- Um membro do Núcleo de pesquisa em Aquicultura Sustentável, docente e integrante do Conselho Gestor da Estação e Aquicultura.

Artigo 10º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Supervisionar o cumprimento do presente regimento e decidir sobre eventuais alterações;
- II- Gerir administrativamente e financeiramente o Núcleo;
- III- Decidir sobre a incorporação e o encerramento de projetos;
- IV- Decidir sobre a incorporação e o desligamento de participantes;
- V- Decidir sobre a atribuição das bolsas à disposição do Núcleo;
- VI- Aprovar os relatórios científicos e as prestações de contas do Núcleo.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Científico, ou pela maioria de seus membros.

Artigo 11 – Compete à Coordenaria Científica:

- I- Implementar as decisões do Conselho Deliberativo referentes ao desenvolvimento de programas científicos e/ou de apoio instrumental do Núcleo;
- II- Representar o Núcleo dentro e fora da UFDPAr;
- III – Elaborar os relatórios científicos e as prestações de contas e encaminhá-las, após aprovação pelo Conselho Deliberativo do Núcleo, à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFDPAr.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Núcleo ou, quando envolverem aspectos regimentais, pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFDPAr.

RESOLUÇÃO Nº 006/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza afastamento do Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 26/10/2020 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.002207/2020-80.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do **Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**, Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, para, no período de 16 a 21 de novembro de 2020, proferir a conferência "Os desafios Contemporâneos da Universidade Federal do Delta do Parnaíba" e assinar os protocolos de cooperação entre o CEF e a UFDPAr e entre a UAb e UFDPAr nas cidades de Porto e Coimbra – Portugal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência para aprovação, tendo em vista a exigência de publicação no Diário Oficial da União.

IVANILZA MOREIRA DE ANDRADE
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, período letivo 2020.1, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 23 de outubro de 2020, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002103/2020-75;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do parecer do relator, o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, para o Reinício das Aulas do Período Letivo 2020.1, no formato remoto, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

ANEXO DA RESOLUÇÃO 008/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2020.1

Fevereiro 2020	
07 a 11	Proposta de Matrícula Curricular para o Período Letivo 2020.1 nas Coordenações de Curso e online (via portal do discente) para alunos com ingresso em 2020.1 e para alunos veteranos .
12 e 13	Ajuste das turmas ofertadas – Alterações da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino / Chefias/Coordenações de Curso para o período letivo 2020.1
13 e 14	Oferta das ACEs dos cursos, no SIGAA Extensão, pela PREXC
14 e 17	Processamento das Propostas de Matrícula do Período Letivo 2020.1.
14 a 28	Inscrição dos discentes nas ACEs ofertadas, via SIGAA-Extensão
17 e 18	Reuniões Pedagógicas
17 a 21	Homologação do Quadro de Atividades Docentes relativo ao Período Letivo 2020.1
19 e 20	Ajuste de Matrícula: Cancelamento / Acréscimo de Disciplina / Aproveitamento de vagas disponíveis para o período 2020.1
28	Processamento das solicitações de acréscimo e cancelamento de disciplina para o período 2020.1
28	Matrícula para o Período Letivo 2020.1 , por meio de Matrícula para Aluno Especial, Aluno em Trânsito e Aluno do Programa de Mobilidade Estudantil na DAA/DPM
28/02 a 06/03	Seleção dos discentes inscritos nas ACEs ofertadas pela PREXC
28/02 a 06/03	Cadastro dos discentes selecionados, no SIGAA Extensão, pelo Coordenador da ACEs ofertadas.
Março 2020 –13 DIAS LETIVOS	
02	INÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2020.1
02	Publicação do cronograma de cadastro de estágio obrigatório no módulo Estágio/SIGGA dos cursos de graduação, ensino presencial e à distância, período 2020.1, pela Coordenadoria Geral de Estágios/PREG
02 a 04	Solicitação de Disciplina em Caráter Especial – Exclusivamente para os Possíveis Formandos no Período Letivo 2020.1
02 a 06	Inscrição de Candidatos a Monitoria para o período letivo 2020.1 , através do SIGAA , via portal do discente
02 a 06	Matrícula em caráter extraordinário em vagas remanescentes, período 2020.1
02 a 31	Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)
02/03 a 08/04	Trancamento de Matrícula no Curso / Trancamento de Disciplina, período 2020.1
16 a 23	Ajuste das turmas ofertadas – Alterações da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino / Coordenações de Curso para o período letivo 2020.1
17/03	Suspensão do Calendário (COVID-19)
Outubro2020	
27/10 a 03/11	Ajuste das turmas ofertadas – Alterações da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino/ Chefias/Coordenações de Curso para o período letivo 2020.1
29/10 a 12/11	Solicitação de cancelamento de disciplina(s) do Período 2020.1, por parte dos discentes, via SIGAA: aluno online

29/10 a 03/11	Matrícula Compulsória pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2020.1 exclusiva para alunos(as) ingressantes
Novembro 2020 – 19 DIAS LETIVOS	
04 a 06	Matrícula em caráter extraordinário em vagas remanescentes, período 2020.1
09	REINÍCIO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2020.1
09 a 12	Ajuste das turmas ofertadas – Alterações da Oferta de Disciplinas pelos Departamentos de Ensino / Chefias/Coordenações de Curso para o período letivo 2020.1
09 a 16	Matrícula Compulsória pelas Coordenações de Curso para o Período Letivo 2020.1
09/11 a 11/12	Solicitação de Aproveitamento de Estudos (Dispensa de Disciplina)
09/11 a 14/12	Digitação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelos Alunos
09/11 a 21/12	Análise e Validação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelas Coordenações de Curso
09 a 27	Trancamento de Disciplina ou Trancamento de Matrícula no Curso, período 2020.1
Dezembro 2020 – 20 DIAS LETIVOS	
10	Divulgação de Relação dos Prováveis Concludentes no Período Letivo 2020.1 pelas Coordenações de Cursos
14	Alunos Último dia para Digitação das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelos Alunos
14/12 a 15/01	Solicitação <i>online</i> da Oferta de Disciplinas para o Período Letivo 2020.2 , pelas Coordenações de Cursos
21	Último dia para Análise e Validação, das Atividades Científico-Acadêmico-Culturais de Graduação (Atividades Complementares), pelas Coordenações de Curso
21/12 a 21/01	Confirmação da Oferta de Disciplina para o período 2020.2 pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso
24/12 a 03/01	Recesso acadêmico
Janeiro 2021 – 22 DIAS LETIVOS	
04 a 05	Período para férias Docentes
08	Divulgação do Edital para Seleção de Monitores – Período Letivo 2020.2 , pela PREG/UFDP
11 a 15	Solicitação de Mudança / Permuta de Turno para o Período Letivo 2020.2
21	Último dia para a confirmação da Oferta de Disciplina para o período 2020.2 pelos Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso
22 a 28	Período de Cadastro do Edital de Monitoria no SIGAA, pelas Chefias de Departamento / Chefias de Curso para o período 2020.2 baseado no Edital de Monitoria da PREG/UFDP
Fevereiro 2021 – 01 DIA LETIVO	
01	CONCLUSÃO DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2020.1
01 a 08	Digitação do Resultado Final do Rendimento Acadêmico dos alunos referente ao Período Letivo 2020.1 pelos Docentes
04	Último dia para Realização de Exame Final do Período Letivo 2020.1
17/02 a 07/03	Período para Férias Docentes

QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS – 2020.1

2020.1	
Mês	Dias Letivos
Março	13
Novembro	19
Dezembro	20
Janeiro	22
Fevereiro	01
TOTAL	75

CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2020.1

CALENDÁRIO DE EVENTOS	
Fevereiro 2021	
19 a 24/04/2021	Colação de Grau dos Concludentes do Período Letivo 2020.1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os Recessos Escolares referem-se apenas às Atividades Didático-Pedagógicas, ocorrendo funcionamento administrativo.
- São letivos todos os sábado, exceto se feriado ou quando houver indicação de Recesso Escolar.